



Processo: TC 006.103/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Brejo dos Santos/PB
Responsável: Lauri Ferreira da Costa
(CPF 082.957.274-00)
Advogado: André Luiz de Oliveira Escorel
(OAB/PB 20.672)

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	4187/2017	2C	16/5/2017	16/2017	18
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Obs.
	Sim	Não	N/A	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa: cobrança judicial da dívida/desconto folha	X			
Número e data da deliberação recorrida (se for o caso)			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT X Acórdão (alteração justificada no voto Relator)	X			
Na parte deliberativa, há referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação dos representantes legais (Acórdão e pauta)	X			
Grafia do nome e OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Pode ser atestada a exatidão material do acórdão?	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, com fulcro na Portaria de Delegação Secex-RN 2/2013, encaminho o processo ao Serviço de Administração desta Secex/RN para:

- Proceder à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Turismo, órgão repassador dos recursos, para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

- c) Após o trânsito em julgado, remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Turismo, órgão instaurador do processo de TCE, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- d) remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

Secex/RN, em 24 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

Adriano de Sousa Maltarollo
Assessor - AUFC Matr. 3391-0